

ATO EXECUTIVO Nº 021/94

Vale - Transporte

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a concessão aos servidores da UERJ do Vale-Transporte, regulamentando e disciplinando sua aplicação.

Art. 2º - O Vale-Transporte será fornecido aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, no valor correspondente às despesas com transporte.

Parágrafo único - Como despesa com transporte entende-se a soma dos gastos efetuados para o custeio do deslocamento do servidor, por um ou mais meios de condução, entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa, no período de 1 (um) mês.

Art. 3º - O Vale-Transporte será custeado:

- a) pelo servidor, na parcela equivalente a até 6% (seis por cento) do salário / vencimento de seu cargo-base;**
- b) pela UERJ, no que exceder à parcela referida no item anterior.**

§ 1º - Considera-se como vencimento ou salário-base, para fins do disposto neste ato, o valor do nível do cargo-base ocupado pelo servidor, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 2º - Para efeito de distribuição do vale-transporte será adotado o seguinte critério:

- a) 1ª Fase: Para os servidores cujo valor de despesa com transporte seja igual ou maior a 6% do salário-base.**
- b) 2ª Fase: Para os demais servidores interessados.**

Art. 4º - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte público urbano, intermunicipal e/ou interestadual, operado diretamente pelo poder público, ou mediante concessão ou delegação, em linhas regulares com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluindo-se os serviços de transporte seletivo e os especiais.

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 5º - A solicitação de Vale-Transporte será feita através do formulário "Solicitação de Vale-Transporte" - ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelo servidor solicitante.

Parágrafo único - O Vale-Transporte será concedido aos beneficiários antes do início do mês em que deva ser utilizado.

Art. 6º - Sempre que ocorrer alteração do endereço residencial e/ou da despesa com condução, fica o servidor obrigado a cientificar ao setor de pessoal, preenchendo nova "Solicitação de Vale-Transporte", sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo único - No caso de alteração da tarifa dos serviços, o Vale-Transporte poderá:

- a) ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo fixado pelo poder concedente;**
- b) ser trocado, sem ônus para a UERJ, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.**

Art. 7º - O Vale-Transporte deverá cobrir as despesas com deslocamento nos dias de trabalho, no período de um mês.

§ 1º - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 2º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8º - Compete ao setor de pagamento efetuar o cálculo do Vale-Transporte, com base no ANEXO II - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE.

§ 1º - O total a ser consignado será igual a 6% (seis por cento) do valor Y, obtido da seguinte forma:

$$Y = \text{VALOR DO NÍVEL} - 30 \times \text{NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS}$$

§ 2º - Para cálculo do Vale-Transporte será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais modos de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Art. 9º - A aquisição do Vale-Transporte poderá ser feita na forma de bilhetes simples ou múltiplos, cartelas, fichas ou talões, conforme o sistema adotado e ficará condicionada à disponibilidade financeira, bem como à previsão no orçamento da UERJ.

Art. 10 - O Departamento Financeiro (DF) da Diretoria Geral de Administração (DGA) adotará as medidas necessárias à aquisição do Vale-Transporte das empresas operadoras do sistema de transporte, bem como à distribuição, mediante a solicitação do servidor encaminhada pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos (DEARH), na Administração Central e Divisão de Pessoal do HUPE e do CEPUERJ.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 11 - É vedado substituir o Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

§ 1º - Em caráter excepcional, na falta ou inexistência de estoque de Vales-Transporte,

poderá ocorrer o ressarcimento do valor da despesa efetuada pelo servidor, mediante inclusão em folha de pagamento suplementar, onerando rubrica específica.

2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o servidor apresentará, cada mês, a descrição das despesas de transportes realizadas no mês anterior.

Art. 12 - Serão revistos os cálculos do Vale-Transporte toda vez que ocorrer aumento de vencimento/salário ou reajuste das tarifas dos transportes coletivos.

Art. 13 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uerj, 16 de junho de 1994

**Hesio Cordeiro
Reitor**

SOLICITAÇÃO DE VALE - TRANSPORTE

NOME DO SERVIDOR _____	MATRÍCULA _____
------------------------	-----------------

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____			
RUA / AVENIDA / PRAÇA _____	Nº _____	BAIRRO _____	MUNICÍPIO _____

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO _____			
RUA / AVENIDA / PRAÇA _____	Nº _____	BAIRRO _____	MUNICÍPIO _____

JORNADA DE TRABALHO DIÁRIO <input type="checkbox"/> HORARIO DE: PLANTÃO <input type="checkbox"/> HORARIO DE: DIAS DA SEMANA:	MEIOS DE TRANSPORTE ONIBUS <input type="checkbox"/> LINHA Nº: TREM <input type="checkbox"/> LINHA Nº: METRÔ <input type="checkbox"/> LINHA Nº: BARCA <input type="checkbox"/> LINHA Nº:
--	--

TRANSPORTES UTILIZADOS			
1 - ONIBUS	2 - TREM	3 - METRÔ	4 - BARCA
DA RESIDÊNCIA PARA O TRABALHO		DO TRABALHO PARA A RESIDÊNCIA	
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	PREÇO DA PASSAGEM	MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	PREÇO DA PASSAGEM
TOTAL		TOTAL	

CIENTE DE QUE DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVERIA SER ESCRITA EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, SUJEITA O SIGNATÁRIO A PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, EM CASO DE QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS AQUI REGISTRADOS, COMPROMETO-ME A COMUNICÁ-LA À GRM.

LOCAL E DATA _____	ASSINATURA DO SERVIDOR _____
--------------------	------------------------------